CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022 – PMJF/PI
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/ 2021- SRP
VINC. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0224/2021 – PMJF/PI

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ FREITAS/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.786/0001-75 situada na Rua Hugo Napoleão S/N, CEP nº 64110-000 representada pelo Sr. ROGER COQUEIRO LINHARES, RG 1.297 – SSP/PI, CPF n° 674.999.613-20, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, representada neste ato pelo senhor Magno Ribeiro Sampaio, RG N° 1.450.549 SSP/PI CPF n° 693.763.013-15 residente na rua Desembargador João Pereira, n° 4277 bloco Zeus apto 201 Bairro Santa Isabel, Teresina/PI, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa H A DOS SANTOS EIRELI, CNPJ nº 43.170.740/0001-89, com sede na rua Joaquim Sampaio Castelo branco nº 1393, CEP 64110-000, representada por HENRIQUE ALVES DOS SANTOS RG n° 421160 – SSP/PI, CPF n° 621.296.963-92, residente e domiciliado rua Joaquim Sampaio Castelo Branco, nº 1393, neste ato designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem firmar este Termo de Contrato administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 027/2021-PMJF/PI - SRP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

As partes acima qualificadas resolvem firmar este contrato administrativo destinado ao fornecimento parcelado, conforme registro de preços decorrente da licitação realizada sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 027/2021-PMJF/PI, vinculada ao Processo Administrativo nº 0224/2021-PMJF/PI, adjudicado e homologado, tudo de acordo com documentos acostados aos autos a que se vincula, cujo resultado fora publicado, em síntese, no DOM de 08/02/2022 – Edição IVDIX PG 261/262 e DOU de 08/02/2022 – PG 335.

Firma-se o contrato administrativo, com base na ARP GERAL, observadas as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. lote IV – (cota principal) - fornecimento de serviços de rotina utilizada em construções, reformas e reparos em geral por força de necessidade administrativa, observadas as informações, quantidades e preço abaixo como registrado em favor da beneficiária:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT/PREV - ATÉ	VLL/UNIT (R$)
01	CALCETEIRO	DIÁRIA	600	95,60
02	CARPINTEIRO	DIÁRIA	375	95,60
03	ELETRICISTA PREDIAL	DIÁRIA	600	95,60
04	ENCANADOR/BOMBEIRO	DIÁRIA	600	95,60
05	GESSEIRO	DIÁRIA	375	95,60
06	MARCENEIRO	DIÁRIA	375	95,60
07	MECÂNICO DE EQUIPAMENTOS PESADOS	DIÁRIA	750	139,59
08	MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA	DIÁRIA	375	92,19
09	MOTORISTA DE BASCULANTE	DIÁRIA	600	95,60

10	MOTORISTA DE CAMINHÃO	DIÁRIA	600	95,60
11	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE	DIÁRIA	600	95,60
12	OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	DIÁRIA	600	118,44
13	PEDREIRO	DIÁRIA	750	95,60
14	PINTOR	DIÁRIA	600	95,60
15	PINTOR DE LETREIROS	DIÁRIA	1.125	95,60
16	SERRALHEIRO	DIÁRIA	600	95,60
17	SERVENTE	DIÁRIA	600	95,60
18	SOLDADOR	DIÁRIA	600	109,98
19	VIGIA NOTURNO	DIÁRIA	525	95,60
20	OPERADOR DE BETONEIRA	DIÁRIA	600	95,60
21	JARDINEIRO	DIÁRIA	600	95,60
22	ALMOXARIFE	DIÁRIA	600	95,60
23	APONTADOR OU APROPIADOR	DIÁRIA	600	95,60
24	ARQUITETO	DIÁRIA	600	423,00
25	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	DIÁRIA	750	95,60
26	DESENHISTA E PROJETISTA	DIÁRIA	750	218,27
27	ENCARREGADO GERAL	DIÁRIA	600	95,60
28	ENGENHEIRO CIVIL	DIÁRIA	375	569,36
29	ENGENHEIRO ELÉTRICO	DIÁRIA	375	549,90
30	MESTRE DE OBRAS	DIÁRIA	375	226,73
31	TOPÓGRAFO	DIÁRIA	375	258,00
32	ENGENHEIRO SANITARISTA	DIÁRIA	375	537,20
33	ENGENHEIRO AGRIMENSUR	DIÁRIA	375	569,36
34	TECNICO EM EDIFICAÇÕES	DIÁRIA	525	198,80
35	ENGENHEIRO AGRONOMO	DIÁRIA	375	569,36
36	GEÓLOGO	DIÁRIA	225	423,00
37	ELETRICISTA DE ALTA TENSÃO	DIÁRIA	450	95,61
38	ARQUITETO PAISAGISTA	DIÁRIA	300	397,60

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. Este Contrato tem a vigência vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado a partir de sua assinatura e eficácia a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial, atendidas as exigências legais, incluída a possibilidade de prorrogação na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, o que deverá ocorrer por aditivos.

2.2.1. A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1. Os valores registrados encontram-se declarados no resultado publicado nos meios oficiais como no objeto transcritos, validando-os em todo o teor.

3.2. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária a seguir indicadas:

SECRETARIA	FONTE DOS RECURSOS	ELMT DE DESPESA	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA
INFRAESTRUTURA	500	33.90.39	04.122.0076.2040.0000
SEMAC	500	33.90.30	08.122.0074.2034.0000
SAUDE	500	33.90.30	10.301.0073.2021.0000
EDUCAÇÃO	541	33.90.30	12.361.0002.2046.0000

4.2 Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONTRAPRESTAÇÕES

5.1. Os pagamentos deverão ocorrer de forma parcelada de acordo com a demanda autorizada e na mesma proporção, depois de devidamente atestada, através de conta corrente por transferência eletrônica, de titularidade da empresa contratada, que, deverá ser informada na proposta de preços ou, posteriormente, antes da contratação. Caso os dados da fatura ou NF estejam incorretos, a Contratante formalizará à Contratada, e esta emitirá nova fatura ou NF, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela beneficiária/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

5.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS, FGTS e Trabalhista - CNDT.

5.5. O pagamento será efetuado em conta bancária da empresa contratada, como abaixo identificada:

RAZÃO SOCIAL: H A DOS SANTOS EIRELI
CNPJ: 43.170.740/0001-89
INSTITUIÇÃO BANCÁRIA: BANCO DO BRASIL **OPERAÇÃO:** 003
AGÊNCIA: 4612

CONTA CORRENTE: 810-1

5.6. Caso haja alteração de conta corrente, a contratada deverá informar a contratante a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.

5.7. O pagamento somente será autorizado após efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.8. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

5.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.10. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua e futura de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

5.11. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto contratado, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço registrado e eventualmente contratado é fixo e irreajustável, exceto nas condições e ressalvas estabelecidas por Lei.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 ou legislação que vier substitui-la.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. As supressões resultantes de acordo ajustados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.

6.4.2. O preço do(s) objeto(s) ofertados(s) será fixo e irreajustável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído e acompanhado das devidas comprovações formais, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

6.4.3. Fica assegurado o direito do contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os objetos negociados.

6.4.4. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

6.4.5. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto, deve ser entregue onde determinar a Ordem de Fornecimento, no horário de Expediente normal, de segunda a sexta feira.

7.2. Todos os objetos deverão ser de qualidade assegurada, 100% novos e de primeiro uso, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e se exigido em legislação, estarem de acordo com as normas vigentes.

7.3. O prazo de entrega será o definido no pedido ou na Ordem de Fornecimento, a contar da data de recebimento e deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses. Os objetos que apresentem algum tipo de desconformidade deverão ser substituídos em até 03 (três) dias sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

7.4. A contratada responderá por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, incluídos todos os encargos com seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente

contrato. Responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento de material.

7.5. A contratada irá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato Administrativo, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da execução deste contrato será feita por servidor da Contratante, designado como gestor/fiscal do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexos e Edital da licitação e, ainda:

9.2Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

9.2 A Contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, sem nenhum custo adicional.

9.3 A contratada deverá responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

9.4 Fornecer o objeto da marca e fórmula ofertado na sua proposta.

9.5 Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituída a marca cotada do objeto, por outra de qualidade igual ou superior e de mesma fórmula, mediante a aceitação administrativa, depois de procedida a análise.

9.6 Cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais.

9.7 Aceitar a fiscalização e condições impostas pela contratante.

9.8 Substituir os objetos que não atenderem as especificações.

9.9 Para assinatura deste contrato a Beneficiária deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

9.9.01 O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

9.10 Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital da licitação (Pregão Eletrônico Nº 027/2021) – a ARP GERAL, Proposta readequada e demais documentos da licitação.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Receber o objeto e dar a aceitação (atesto) no caso de atender as especificações do TR e Edital da Licitação.

10.2 Fiscalizar o bom andamento das entregas pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

10.3 Pagar a fatura da contratada no prazo e condições estabelecidas no edital de Licitação.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções referentes à execução deste contrato administrativo são aquelas previstas no Edital da Licitação e legislação pertinente.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 Este contratual poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos e exigências de habilitação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.01 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.02 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.03 Indenizações e multas.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.01 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.02 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

13.1.3. A subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, DF nº 10.024/2019 e demais normas correspondentes de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14.2 A qualquer tempo da execução poderá ser convocada a contratada para rever, renegociar ou discutir sobre outras vantagens oferecidas a contratante, desde que haja motivo que justifique o chamamento.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 É eleito o Foro da cidade de José de Freitas/PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato Administrativo, que não possam ser compostos pela conciliação entre as partes, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado neste Contrato Administrativo, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

José de Freitas/PI, 09 de fevereiro de 2022

MAGNO RIBEIRO SAMPAIO
Secretario Municipal de Administração e Finanças – PMJF/PI
Representante Demais Unidades Administrativas/CONTRATANTE

MARIA DO ROSARIO DE FATIMA GOMES DAS NEVES PINTO
Secretaria Municipal de Assistência Social – PMJF/PI
CONTRATANTE/PARTICIPANTE

SARA DE MORAIS FARIAS
Secretaria Municipal Saúde– PMJF/PI
CONTRATANTE/PARTICIPANTE

MARIA DO AMPARO HOLANDA DA SILVA
Secretaria Municipal de educação – PMJF/PI
CONTRATANTE

EMPRESA H A DOS SANTOS EIRELI
Henrique Alves dos Santos – CPF n° 621.296.963-92
Representante Legal – Contratada/Beneficiária

Analisei: MARIA LUIZA DA SILVA MELO
Controladora Geral – PMJF/PI

Ciente: ROGER COQUEIRO LINHARES
PREFEITO MUNICIPAL – PMJF/PI

TESTEMUNHAS:

1 – Nome:_____
CPF: _____/____/____/___
RG:_____

2 – Nome:_____
CPF: _____/____/____/___
RG:_____